

Funcionamento da Administração Pública

Funcionamento da Administração Pública

Administração na economia brasileira

- privada
- pública

A Administração Privada se rege por suas próprias regras, desde que obedeça à legislação em vigor. O regime jurídico próprio das empresas privadas abrange os direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

A Administração Pública compreende:

- Administração Direta - se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, governo dos estados, administração municipal e suas secretarias (entidades de direito público)
- Administração Indireta - compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
 - a) autarquias (entidades de direito público);
 - b) empresas públicas (entidades de direito privado);
 - c) sociedades de economia mista (entidades de direito privado);
 - d) fundações públicas (depende do Estatuto).

As empresas públicas e sociedades de economia mista, ambas pertencentes à Administração Indireta:

- são entidades de direito privado (CR, art. 173) e seu controle acionário pertence ao Poder Público;
- estão sujeitas aos controles provenientes das leis que regulam as sociedades particulares e às próprias da administração pública;
- têm seus empregados enquadrados como agentes públicos e sujeitos às normas penais específicas.

A legislação e as normas aplicáveis à contratação de serviços de engenharia, aí incluídos os dispositivos constitucionais, são:

- Setor privado: legislação civil, defesa da economia, defesa do consumidor, fiscais
- Setor público: legislação civil, defesa da economia, defesa do consumidor, fiscais e princípios constitucionais

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

...

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

...

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

...

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

...”

O diploma legal previsto no Art. 173 §1º é a Lei nº 13.303 de 30/06/2016, enquanto as licitações para a Administração Direta são, atualmente, regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.